



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25, de 27 de setembro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou, e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

ALTERA O §3º DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O parágrafo terceiro do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 ...

§3º A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á dentro do período compreendido entre 1º de agosto a 30 de novembro anterior ao término da sessão legislativa, em sessão plenária especialmente convocada para este fim, devendo ser presidida pela Mesa em exercício e convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

Art 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 27 de setembro de 2022.


PEDRO RAUBER
Presidente



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25, de 27 de setembro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou, e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

ALTERA O §3º DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O parágrafo terceiro do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 ...

§3º A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á dentro do período compreendido entre 1º de agosto a 30 de novembro anterior ao término da sessão legislativa, em sessão plenária especialmente convocada para este fim, devendo ser presidida pela Mesa em exercício e convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

Art 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 27 de setembro de 2022.

PEDRO RAUBER
Presidente